



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO N.º 374/99**

**1ª CÂMARA**

**SESSÃO DE:**

**PROCESSO DE RECURSO N.º 1/0003782/96 A.I. : 1/420651**

**RECORRENTE: CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

**RECORRIDO : MARINA DE IRACEMA PARK S/A**

**RELATORA : SAMUEL ALVES FACÓ**

**EMENTA:**

**FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMOS ANTECIPADO.**

Declarada, por unanimidade de votos, a nulidade da ação fiscal, não sob os argumentos da instância singular, mas em razão da irregular lavratura do Auto de Infração.

**- RELATÓRIO -**

O Auto de Infração sob análise foi lavrado em virtude dos agentes fiscais haverem constatado que a empresa acima identificada creditou-se indevidamente de ICMS no valor de R\$ 54.728,50 quando da aquisição de mercadorias em operação interna, informa, ainda, o Auto em comento que as citadas mercadorias são enquadradas no regime de substituição tributária, mas os emitentes não fizeram constar nas notas fiscais o ICMS retido, inviabilizando o crédito.

Defendendo-se, a Autuada alega preliminar de nulidade do feito por sua extemporaneidade, porquanto o Auto de Infração foi lavrado após esgotados todos os prazos, compreendendo o de prorrogação.

A primeira instância considerou nula a ação fiscal por acatar os argumentos contidos na impugnação.

A Procuradoria Geral do Estado se manifestou pela nulidade da ação fiscal,



**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido MARINA DE IRACEMA PARK S.A.

**RESOLVEM** os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, em grau de preliminar, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento, para o fim de confirmar a decisão declaratória de NULIDADE proferida em primeira instância, nos termos do parecer do representante da douta Procuradoria Geral do Estado.

**SALA DA SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS** em Fortaleza, 13/7/99

*Ana Mônica F.M. Neiva*  
Ana Mônica F.M. Neiva

Presidenta

*[Signature]*  
Dra. Fca Elenilda dos Santos  
Conselheira

*[Signature]*  
Dr. Elias Leite Fernandes  
Conselheiro

*[Signature]*  
Dra. Dulceimeire Pereira Gomes  
Conselheira

Dr. Marcos Silva Montenegro  
Conselheiro

*[Signature]*  
Dr. Roberto Sales Faria  
Conselheiro

*[Signature]*  
Dr. Samuel Alves Facó  
Conselheiro relator

*[Signature]*  
Dr. Raimundo Aguiar Moraes  
Conselheiro

Dr. Marcos Antonio Brasil  
Conselheiro

**PRESENCES**

*[Signature]*  
Dr. Júlio César Rola Saraiva  
Procurador do Estado

Consultor Tributário